



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 736/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de “Incentivo à Produção Agropecuária Familiar para Nossa Gente” do Município de Taquarana e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de “Incentivo à Produção Agropecuária Familiar para Nossa Gente” do Município de Taquarana.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O programa disposto neste projeto de Lei, visa incentivar a produção agropecuária familiar por meio das seguintes diretrizes:

I – Incentivo a tecnologias sociais de produção;

II – Promover maior possibilidade de lucratividade nos empreendimentos agropecuários do Município de Taquarana.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Este programa é voltado para o pequeno produtor rural, considera-se pequeno produtor rural, para fins desta Lei, aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), detenha a posse total de glebas rurais não superior a 60,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo.

Art. 4º A participação no Programa Municipal de incentivo à produção agropecuária familiar do Município de Taquarana, é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento de Taquarana;

II – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), assinando-o;

III – não possuir máquina forrageira.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 736/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa Municipal de incentivo à produção agropecuária familiar terá como objetivos:

- I – Fortalecer a produção agropecuária no Município de Taquarana;
- II – Fomentar a geração de renda para os produtores rurais;
- III – Dinamizar e elevar a produção agropecuária;
- IV – Reduzir custos, para possibilitar maior lucratividade.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Fica autorizado o Município de Taquarana a doação de 250 máquinas trituradoras/picadoras (forrageiras) de até 02 (dois) cavalos de potência, às pessoas físicas descritas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º A gestão do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, aquicultura e Abastecimento.

Art. 8º A doação das máquinas forrageiras, prevista como instrumento deste programa, deverá ser condicionada aos seguintes termos:

- I – A doação será feita formalmente, por meio de termo de doação;
- II – A condição de beneficiário deverá ser comprovada através de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);
- III – É vedado ao beneficiário: A venda, a cessão e a doação do equipamento objeto deste Programa.

Art. 9º Será criada uma comissão, formada por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, aquicultura e abastecimento de Taquarana. Para avaliar os formulários preenchidos pelos agricultores, para que caso haja mais propostas de pedidos, que a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados. Levar em consideração e como critério, que beneficiários com menor renda financeira, se enquadram mais na proposta deste Programa.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 736/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 20 de abril de 2022.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 20 de abril de 2022.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Administração e Finanças